



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se na íntegra o inciso IV, do art. 12 (do Poder Concedente).

JUSTIFICATIVA

A MP 595 em seu artigo 60 traz a seguinte redação para o inciso XIV do artigo 27, da Lei 10.233/2001, que confere à ANTAQ a seguinte competência: "Estabelecer normas e padrões a serem observados... pelos operadores portuários...".

Acrescente-se à sobreposição de competências que a finalidade para a qual a Secretaria de Portos foi criada está explicitada na própria MP em seu artigo 61, que lhe dá competência na formulação de políticas e diretrizes, promover medidas, programas e projetos de desenvolvimento dos portos, em estrita consonância com os incisos I, II e § único do artigo 12 da MP 595.

em 13 de dezembro de 2012.

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

